

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.....	5
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL.....	6



DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 24 de dezembro de 2025

Edição 243

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 31.107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cede Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica cedido o Terceiro-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****924, JACOBSON CHEDIAK, para exercer funções de interesse policial militar no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 19 de novembro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2ºO Praça ficará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3ºO Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 19 de novembro de 2025.

Rondônia, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066629242

DECRETO N° 31.117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove, agrega e transfere Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica promovido o Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula *****758, VANDERLI ALVES TRINDADE, ao Posto de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo critério de tempo de serviço, por ter preenchido os requisitos do art. 5º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, que "Cria o critério de Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei nº 150, de 06 de março de 1987.", conforme Ata de Reunião Extraordinária nº 06, de 10 de novembro de 2025, da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2025.

Parágrafo único.O Policial Militar referido no *caput* não ocupa vaga no Posto e será transferido para a Reserva Remunerada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promoção, conforme o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2ºO Policial Militar ficará agregado e transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, bem como dispensado das suas funções até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por encontrar-se em processo de Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o estabelecido no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, e no art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 3ºO Militar encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal enquanto tramitar o processo de Reserva Remunerada para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em concordância com o art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066822593

DECRETO N° 31.028, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reverte Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica revertido o Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****032, MARLON EDUARDO DIAS ALVES, a partir de 31 de dezembro de 2025, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Art. 2ºFica determinado à Coordenadoria de Pessoal da PMRO que adote os procedimentos referentes à classificação do Policial Militar revertido, de acordo com a necessidade da Instituição, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 15, ambos do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 31 de dezembro de 2025.

Rondônia, 9 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067311991

DECRETO N° 31.081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Segundo-Sargento da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME, matrícula *****808, SAMUEL CARLOS DOS SANTOS, para exercer funções de interesse policial militar no Departamento Estadual de Trânsito - Detran, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso V, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”, com ônus para o Órgão de destino, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Praça encontrará-se adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 17 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067391800

DECRETO N° 31.111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove Oficiais da Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos os Oficiais, abaixo relacionados, ao Posto de Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2025, nos termos do art. 10, *caput*, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2025, bem como em consonância com a Proposta de Promoção constante da Ata nº 07/CPO PM/2025, de 6 de dezembro de 2025, publicada no BRPM nº 035, de 11 de dezembro de 2025:

- I - Segundo-Tenente Policial Militar, matrícula *****431, SIDNEI SILVA DE SOUZA; e
- II - Segundo-Tenente Policial Militar, matrícula *****764, MIQUEIAS BATISTA DE JESUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67532004

DECRETO N° 31.112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove Oficial da Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido o Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, matrícula *****042, ALESSANDRO OLIVEIRA VASCONCELOS DE SOUZA, ao Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2025, nos termos do art. 10, *caput*, alínea "b", do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.", nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2025, bem como em consonância com a Proposta de Promoção constante da Ata nº 07/CPO PM/2025, de 6 de dezembro de 2025, publicada no BRPM nº 035, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 22 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67534905

DECRETO N° 31.118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Promove Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos os Oficiais, abaixo relacionados, ao Posto de Primeiro-Tenente do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2025, nos termos do art. 10, *caput*, alínea "a", do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.":

I - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **37-8, RODRIGO BRANDÃO BARBOSA;

II - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **38-0, MARIO MARTINS FERREIRA, e

III - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **39-2, FREDERICO BANI MAIER.

Art. 2º Ficam promovidos os Oficiais, abaixo relacionados, ao Posto de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatentes - QOBM, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2025, nos termos do art. 10, *caput*, alínea "a", do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre as Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.":

I - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico **23-4, WESLEY JAN KASPRZAK;

II - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico **40-7, CLEYSON THIAGO PEREIRA COELHO;

III - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico **43-2, MAGNO WUDARSKI DE SOUZA;

IV - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico **41-9, RANIELE OLIVEIRA DA SILVA, e

V - Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, Registro Estatístico **14-7, JOHN LENNON ORTOLONE ETIENI.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, as Promoções estão atendendo o disposto nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais, constantes na Ata referente ao "Quadros de Acesso - Promoção por Antiguidade", do dia 25 de dezembro de 2025, bem como na Ata concernente à Proposta de Promoção, de 25 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 25 de dezembro de 2025.

Rondônia, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 67614067

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

Portaria nº 1006 de 24 de dezembro de 2025

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado de Justiça - Sejus e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel

A Secretaria Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, instituído pela Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			265.912,69
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	1.500.0	210.912,69
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339014	1.500.0	55.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			100.000,00
32.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319013	1.500.0	28.000,00
		319011	1.500.0	72.000,00
TOTAL				R\$ 365.912,69

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			265.912,69
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339092	1.500.0	210.912,69
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	1.500.0	55.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			R\$ 100.000,00
32.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319096	1.500.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 365.912,69

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE

Secretaria Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Protocolo 67791205

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

Portaria nº 302 de 24 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a publicação do resultado da interposição de recurso da etapa de habilitação documental do Edital nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC, Edital de Premiação PNAB - Guardiões dos Saberes: Reconhecimento Cultural dos Povos

Tradicionais: Indígenas, Quilombolas e Povos de Matriz Africana / Terreiros" e as diretrizes ali estabelecidas; e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB);

Considerando o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB;

Considerando o Edital nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC -Edital de Premiação PNAB - Guardiões dos Saberes: Reconhecimento Cultural dos Povos Tradicionais: Indígenas, Quilombolas e Povos de Matriz Africana / Terreiros".

Considerando o período de interposição de recursos da etapa de habilitação documental, previsto no referido Edital, destinado à apresentação de contestações e envio de documentos complementares pelos proponentes;

Considerando a necessidade de assegurar publicidade, transparência e regularidade procedural,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação de todos os recursos interpostos, bem como o resultado de suas respectivas análises, submetidos por meio da plataforma SAP Cultural, sendo:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	RECURSO INTERPOSTO	SITUAÇÃO
421.***.***-87	EZEQUIEL NONATO KARITIANA	SIM	DEFERIDO
312.***.***-15	SILVESTRE ANTONIO GOMES DOS SANTOS	NÃO	INABILITADO
161.***.***-15	RITA DE CASSIA LOPES MENDES	SIM	DEFERIDO
252.***.***-34	ILÊ ESÚ	NÃO	INABILITADO
497.***.***-15	CASA ESTRELA GUIA	NÃO	INABILITADO
204.***.***-20	IATO ILÊ ÀSE TÓBI OLÚÀIYÉ	SIM	DEFERIDO
001.***.***-65	HIAGO DE PAIVA CARDOSO	SIM	DEFERIDO
190.***.***-83	NEIVA ADELAIDE MENEZES FERREIRA	SIM	DEFERIDO

Art. 2º Comissão de Análise de Recursos, constituída nos termos do Edital nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC, informa que **foram apreciados exclusivamente os recursos interpostos por meio da Plataforma SAP Cultural**, dentro do prazo estabelecido na Portaria nº 297 de 16 de dezembro de 2025.

§1º Somente foram considerados para análise os recursos devidamente registrados, enviados e protocolados pela plataforma oficial, conforme previsto no Item 10 da Chamada Pública.

§2º **Solicitações encaminhadas por outros meios**, tais como e-mail, mensagens de aplicativo, contato telefônico ou qualquer forma diversa da estabelecida no edital, **não foram aceitas**, por não atenderem às normas de envio definidas no instrumento convocatório.

§3º Recursos enviados **fora do período previsto** também não foram objeto de análise, sendo automaticamente desconsiderados, nos termos do edital.

§4º A Comissão reforça que o respeito às regras de envio e ao prazo estabelecido assegura a transparência, isonomia e segurança jurídica do processo, garantindo tratamento igualitário a todos os participantes.

Art. 3º Em conformidade com os itens 8.1.8 e 8.1.9 do Edital nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC, fica assegurado que todos os agentes culturais que apresentaram interposição de recurso têm o direito de solicitar acesso ao respectivo parecer técnico individual, elaborado pelos comissão responsáveis pela análise da etapa de análise de mérito dos recursos.

§1º O acesso ao parecer técnico será concedido exclusivamente ao agente cultural que efetivamente interpuseram recurso, uma vez que estes possuem interesse administrativo direto sobre a fundamentação utilizada na avaliação de sua proposta.

§2º Para obter o parecer técnico, o agente cultural deverá realizar a solicitação formal por meio do e-mail institucional: siec@sejucel.ro.gov.br, devendo informar no assunto: "Solicitação de Parecer Técnico – Recurso Edital 8/2025" da fase de interposição de recurso, bem como identificar nome completo, CPF/CNPJ.

§3º A disponibilização do parecer observará os princípios da transparência, publicidade, motivação dos atos administrativos, conforme regulamentado na legislação vigente.

§4º A solicitação e entrega do parecer técnico não implicam alteração do resultado final já publicado, tendo finalidade exclusivamente informativa e de garantia de direito administrativo ao recorrente.

Art. 4º Fica estabelecido, que não haverá possibilidade de nova interposição de recurso após a publicação do resultado final decorrente da análise dos recursos apresentados no prazo regulamentar.

§1º A fase recursal prevista no edital garante **uma única oportunidade** para apresentação de recurso em cada etapa:

- (i) contra o resultado preliminar da etapa de seleção e
- (ii) contra o resultado de habilitação documental, não sendo admitidas novas manifestações recursais após essas fases.

§2º Publicado o resultado final de cada etapa, as decisões tornam-se **definitivas**, não havendo previsão de reanálise ou apresentação de novo recurso.

§3º Serão desconsideradas as solicitações enviadas fora dos prazos estabelecidos, apresentadas após a divulgação dos resultados finais ou encaminhadas por meio diverso da Plataforma SAP Cultural, conforme regras do edital.

§4º A impossibilidade de interposição de novos recursos após a decisão final observa os princípios da legalidade, segurança jurídica, isonomia, transparência e eficiência que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 67788088

Portaria nº 306 de 24 de dezembro de 2025

Publica o resultado FINAL da etapa de análise DOCUMENTAL do EDITAL Nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC - Premiação PNAB - Guardiões dos Saberes: Reconhecimento Cultural dos Povos Tradicionais: Indígenas, Quilombolas e Povos de Matriz Africana / Terreiros" e as diretrizes ali estabelecidas; e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB);

Considerando o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB;

Considerando o EDITAL Nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC - Edital de Premiação PNAB - Guardiões dos Saberes, e o resultado preliminar da análise de mérito realizada pela Comissão Executiva;

Considerando a Portaria nº 278 de 02 de dezembro de 2025 que dispõe sobre o resultado Final da etapa de análise de mérito do EDITAL Nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC - Premiação PNAB - Guardiões dos Saberes: Reconhecimento Cultural dos Povos Tradicionais: Indígenas, Quilombolas e Povos de Matriz Africana / Terreiros

Considerando a Portaria nº 297 de 16 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a publicação do resultado PARCIAL da análise documental no EDITAL nº 8/2025/SEJUCEL-SIEC - Premiação PNAB - Guardiões dos Saberes: Reconhecimento Cultural dos Povos Tradicionais: Indígenas, Quilombolas e Povos de Matriz Africana / Terreiros

Considerando a necessidade de assegurar publicidade, transparência e regularidade procedural,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado FINAL da etapa de análise DOCUMENTAL, após a fase de recurso, contendo todos os projetos inscritos, incluindo os candidatos habilitado e os inabilitados de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, sendo:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
659.***.***-00	ABDON JOSÉ DA SILVA SALES	HABILITADO
193.***.***-30	ALBERTO SIDNEI DE JESUS RODRIGUES	HABILITADO
870.***.***-00	ALEXANDRO MAICON COELHO MELO	HABILITADO
870.***.***-00	ANALICIA MAKURAP	HABILITADO
683.***.***-15	ANGILENE GOMES BALBINO	HABILITADO
11.***.***/0001-46	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE PEDRAS NEGRAS	HABILITADO
10.***.***/0001-49	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA	HABILITADO
61.***.***/0001-51	ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE UMBANDA ESTRELA DO ORIENTE - ATUEO	HABILITADO
497.***.***-15	CASA ESTRELA GUIA	INABILITADO
39.***.***/0001-90	CENTRO CULTURAL INDÍGENA PAITER WAGÔH PAKOB	HABILITADO
437.***.***-68	CLAUDIO DA ROCHA	HABILITADO
10.***.***/0001-30	COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA FÉ	HABILITADO
421.***.***-87	EZEQUIEL NONATO KARITIANA	HABILITADO
014.***.***-47	FRANCISCO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	HABILITADO
935.***.***-04	GISELE DE OLIVEIRA MONTANHA	HABILITADO
008.***.***-52	HELEN CRISTINA DORADO	HABILITADO

960.***.***-15	HELENICE AIKANÃ	HABILITADO
001.***.***-65	HIAGO DE PAIVA CARDOSO	HABILITADO
204.***.***-20	IATO ILÊ ÀSE TÓBI OLÚÀIYÉ	HABILITADO
252.***.***-34	ILÊ ESÚ	INABILITADO
069.***.***-68	MARIA CRISTINA BRITO DA SILVEIRA	HABILITADO
015.***.***-14	MARIA CRISTINA FERREIRA	HABILITADO
035.***.***-20	NAIARA SANTIAGO DA SILVA	HABILITADO
190.***.***-83	NEIVA ADELAIDE MENEZES FERREIRA	HABILITADO
349.***.***-49	OLGA IARA CARDozo BORGES	HABILITADO
161.***.***-15	RITA DE CASSIA LOPES MENDES	HABILITADO
312.***.***-15	SILVESTRE ANTONIO GOMES DOS SANTOS	INABILITADO
003.***.***-32	TAINÁ JANE MARQUES MONTEIRO	HABILITADO
021.***.***-08	THIAGO MIRANDA MOURA	HABILITADO
758.***.***-20	ZENEIDA NASCIMENTO PEREIRA LINS AZEVEDO	HABILITADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 67789807

Portaria nº 303 de 24 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a publicação do resultado provisório da análise de mérito das inscrições habilitadas no EDITAL 3/2025/SEJUCEL-SIEC - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB);

Considerando o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB;

Considerando o Edital nº 3/2025/SEJUCEL-SIEC - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA , e o resultado da análise de habilitação documental realizada pela Comissão Executiva;

Considerando a necessidade de assegurar publicidade, transparência e regularidade procedural,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação de todos os recursos interpuestos das propostas inscritas como PONTÃO de Cultura, bem como o resultado de suas respectivas análises, submetidos por meio da plataforma SAP Cultural, sendo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL	RECURSO INTERPOSTO	DEFERIDO
23.***.***/0001-00	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVERSIDADE AMAZÔNICA (ACEMDA)	SIM	NÃO
62.***.***/0001-25	ORGANIZAÇÃO CULTURAL E SOCIAL AFRO-BRASIL	SIM	NÃO

Art. 2º Publicar a relação de todos os recursos interpuestos das propostas inscritas como Ponto de Cultura, bem como o resultado de suas respectivas análises, submetidos por meio da plataforma SAP Cultural, sendo:

06.***.***/0001-72

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA - AAO

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL	RECURSO INTERPOSTO	DEFERIDO
SIM	SIM		

Art. 3º Publicar o resultado preliminar das propostas desclassificadas como Ponto de Cultura, que não interpuseram recurso, conforme listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL
12.***.***/0001-89	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADEIRA MAMORÉ
33.***.***/0001-22	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DA ARTE AFRO BRASILEIRA

55.***.***/0001-29	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE
55.***.***/0001-99	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PERIPÉCIAS
697.***.***-49	ASSOCIAÇÃO CURTA AMAZONIA
07.***.***/0001-27	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA AMAZÔNIA BRASIL ARTES
59.***.***/0001-73	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FANFARRAS E BANDAS DE RONDÔNIA
929.***.***-87	ELY DO NASCIMENTO SILVA
790.***.***-53	FERNANDA OLIVEIRA
54.***.***/0001-01	INSTITUTO ARTISTICO CULTURAL LINGUA SOLTA - IAICL
16.***.***/0001-53	IRTUR - INSTITUTO RONDONIENSE DE TURISMO
08.***.***/0001-16	SOCIEDADE CULTURAL ATE QUE A NOITE VIRE DIA

Art. 4º Publicar o nome das propostas não inscritas que interpuseram recurso, conforme listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL
64.***.***/0001-08	JOAO VITOR PINO CANAMA DA SILVA
11.386.289/0001-45	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA FURACAO DA ZONA SUL

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL

Protocolo 67788324

Portaria nº 304 de 24 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a publicação do resultado final da análise de mérito após a fase de recurso, das inscrições habilitadas no EDITAL 3/2025/SEJUCEL-SIEC - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB);

Considerando o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB;

Considerando o Edital nº 3/2025/SEJUCEL-SIEC - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA , e o resultado da análise de habilitação documental realizada pela Comissão Executiva;

Considerando a necessidade de assegurar publicidade, transparência e regularidade procedural,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado final das propostas inscritas e classificadas como Pontão de Cultura, conforme listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
14.***.***/0001-09	ASSOCIAÇÃO CULTURAL WARAJI	90,85	CLASSIFICADO
11.***.***/0001-46	ASSOCIAÇÃO CURTA AMAZONIA	90,15	CLASSIFICADO

Art. 2º Publicar o resultado preliminar das propostas inscritas e desclassificadas como Pontão de Cultura, conforme listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL

23.***.***/0001-00	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVERSIDADE AMAZÔNICA (ACEMDA)	0,0	DESCLASSIFICADO
62.***.***/0001-25	ORGANIZAÇÃO CULTURAL E SOCIAL AFRO-BRASIL	0,0	DESCLASSIFICADO

Art. 3º Publicar o resultado preliminar das propostas inscritas e classificadas como Ponto de Cultura, conforme listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
10.***.***/0001-09	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE CAPOEIRA - ARCA	97,60	CLASSIFICADO
29.***.***/0001-23	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL JUNINA CAPIRAS DA DIVERSIDADE RONDONIENSE - JUCADIRO	96,30	CLASSIFICADO
11.***.***/0001-40	ATEW ASSOCIAÇÃO DE TEATRO E EDUCAÇÃO WANKABUKI	95,10	CLASSIFICADO
12.***.***/0001-24	LIGA JIPARANAENSE DE CAPOEIRA CULTURAL E DESPORTIVA LIJICAD	94,20	CLASSIFICADO
63.***.***/0001-32	ASSOCIAÇÃO JIPARANAENSE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE CAPOEIRA ABADÁ - A.J-DACÁ	93,90	CLASSIFICADO
14.***.***/0001-44	ASELCI - ASSOCIAÇÃO SEMEANDO LETRAS E CIDADANIA	92,30	CLASSIFICADO
04.***.***/0001-82	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA RIO PRETO JACUNDÁ-ASMOREX	90,80	CLASSIFICADO
62.***.***/0001-16	ASSOCIACAO MOVIMENTO CULTURAL DE ROLIM DE MOURA- MCR	89,30	CLASSIFICADO
831.***.***-34	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DA ARTE AFRO BRASILEIRA (VIDA CAPOEIRA)	87,00	CLASSIFICADO
11.***.***/0001-00	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL DE ARTES E DESPORTIVA NAÇÃO CAIPIRA - ASFOLCADENCA	86,80	CLASSIFICADO
62.***.***/0001-72	INSTITUTO TERRITORIO	86,30	CLASSIFICADO
08.***.***/0001-77	SOCIEDADE VIDA ATIVA	86,10	CLASSIFICADO
06.***.***/0001-72	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ORQUESTRA - AAO	82,00	CLASSIFICADO
04.***.***/0001-46	ASSOCIAÇÃO DE ARTES E CULTURA ARTERIAL / PONTO DE CULTURA E EXTENSÃO CABARÉ DO NOBRE	82,00	CLASSIFICADO
11.***.***/0001-01	ASSOCIAÇÃO VALOSORIZANDO NOSSOS TALENTOS - AVANTE	81,50	CLASSIFICADO
22.***.***/0001-84	ASSOCIAÇÃO METAREILÁ DO Povo INDÍGENA SURUÍ	78,30	CLASSIFICADO
54.***.***/0001-64	COMUNIDADE CIDADÃ LIVRE - COMCIL	77,80	CLASSIFICADO
02.***.***/0001-51	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COLORADO DO OESTE - RO	74,40	CLASSIFICADO

52.***.***/0001-18	ASSOCIAÇÃO CORPO EM MOVIMENTO	71,50	CLASSIFICADO
10.***.***/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO CASTANHEIRA	59,50	CLASSIFICADO

Art. 4º Publicar o resultado preliminar das propostas inscritas e desclassificadas como Ponto de Cultura, conforme listagem abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	NOME / RAZÃO SOCIAL	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
12.***.***/0001-89	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADEIRA MAMORÉ	0,0	DESCLASSIFICADO
33.***.***/0001-22	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO DA ARTE AFRO BRASILEIRA	0,0	DESCLASSIFICADO
55.***.***/0001-29	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUABP - TSUNAMI DO NORTE	0,0	DESCLASSIFICADO
55.***.***/0001-99	ASSOCIAÇÃO CULTURAL PERIPÉCIAS	0,0	DESCLASSIFICADO
697.***.***-49	ASSOCIAÇÃO CURTA AMAZONIA	0,0	DESCLASSIFICADO
07.***.***/0001-27	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA AMAZÔNIA BRASIL ARTES	0,0	DESCLASSIFICADO
59.***.***/0001-73	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FANFARRAS E BANDAS DE RONDÔNIA	0,0	DESCLASSIFICADO
929.***.***-87	ELY DO NASCIMENTO SILVA	0,0	DESCLASSIFICADO
790.***.***-53	FERNANDA OLIVEIRA	0,0	DESCLASSIFICADO
54.***.***/0001-01	INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA - IAACL	0,0	DESCLASSIFICADO
16.***.***/0001-53	IRTUR - INSTITUTO RONDONIENSE DE TURISMO	0,0	DESCLASSIFICADO
08.***.***/0001-16	SOCIEDADE CULTURAL ATÉ QUE A NOITE VIRE DIA	0,0	DESCLASSIFICADO

Art. 5º Todos os candidatos CLASSIFICADOS deverão se atentar aos prazos da Fase de Habilitação, conforme cronograma abaixo:

Nº	ETAPA / FASE	PRAZOS	
		INÍCIO	TÉRMINO
11	Fase de Habilitação (envio da documentação de habilitação)	26/12/2025	31/12/2025
12	Analise documental para habilitação das propostas selecionadas	05/01/2026	07/01/2026
13	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados		08/01/2026
14	Fase de Pedido de Recursos (pedido de recursos ao resultado preliminar da habilitação)	09/01/2026	12/01/2026
15	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	13/01/2026	15/01/2026
16	Resultado Final da Habilitação		16/01/2026
17	Convocação e assinatura do Fomento	17/01/2026	28/01/2026
18	Pagamento do fomento		Até 15 dias úteis

19	Execução do projeto	12 meses a contar com o recurso financeiro depositado
20	Prestação de contas	90 dias após o fim da execução do projeto

Art. 6º A documentação deverá ser enviada, através do endereço eletrônico <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>, conforme Item 14 do Edital, e seus subitens.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer- SEJUCEL

Protocolo 67788504

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA	VICEGOV	CASA CIVIL	OGE
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR	SECOM	PGE	CGE
VALDEMIR CARLOS GOES	RENAN FERNANDES BARRETO	THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP	SETIC	SIBRA	SEPOG
SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO	DELNER FREIRE	AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP	SUPEL	SEPAT	COGES
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN	SESDEC	PM	CBM
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	FELIPE BERNARDO VITAL	REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC	SEJUS	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO	SESAU
JEREMIAS MENDES DE SOUZA	MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II	HICD	COHREC
FLORI MENEZES DA SILVA	LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE	FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA	JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC	HEURO	HRSF	HRE
LODOVICO BENLOLO MOREIRA	ANDERSON FERREIRA DA COSTA	JESSICA TEZORI	JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC	FHEMERON	AGEVISA	CONEPODFESPREN
GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	GABRIELE MOREIRA GASPAR,	GILVANDER GREGORIO DE LIMA	David Inácio dos Santos Filho
IESPRO	LEPAC	SEDUC	FUNCER
MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	PAULO JOSE GIROLDI	ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	LEONILDO NERY RODRIGUES
IDEP	SEJUCEL	SI	SEAS
ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA	PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	GASODÁ SURUI	LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS
FEASE	SEAGRI	IDARON	SEDAM
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA	LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	JULIO CESAR ROCHA PERES	MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
SEDEC	SETUR	SEOSP	DER
	GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	EDER ANDRE FERNANDES DIAS

LAURO FERNANDES DA SILVA
JUNIOR

JUCER
CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM
MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO
PAULO RENATO HADDAD

DETRAN
Sandro Ricardo Rocha dos Santos

CETRAN
André Franc Araújo Galeazzi

IPERON
TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO
SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

CAERD
CLEVERSON BRANCALHÃO DA
SILVA

CMR
ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES

SOPH
FERNANDO CESAR RAMOS
PARENTE